



**CONTRATO Nº 081/2020** 

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA PIRÂMIDES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, situada na Avenida Presidente Geisel, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.956/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG nº 60712412016-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 402.821.473-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa PIRÂMIDES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, situada na Rua São Raimundo, nº 432, Sala A, Centro, cidade de Açailândia/MA, CEP: 65.930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.459.431/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Itair Nunes de Lima Neto, portador da Cédula de Identidade nº 4181134 SSP/GO e CPF nº 710.077.251-68, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de reforma e reformulação da escola de ensino fundamental Castro Alves, no Município de São Pedro da Água Branca-MA, conforme descrição do projeto, cronograma de execução e plano de aplicação, anexos, que faz parte do presente procedimento, conforme descrição do projeto, cronograma de execução e plano de aplicação, anexos, que faz parte do presente procedimento em conformidade com a proposta de preço apresentada e o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA-DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será sob o regime de execução indireta, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

I. Executar os serviços obedecendo fielmente o Projeto Executivo, na forma constante do(s) anexo(s) da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-CPL- CPL, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fossem;

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA. www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/





- II. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- IV. Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;
- VI. Registrar a obra no CREA;
- VII. Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas;
- VIII. Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: Sinalização, Advertência, Avisos, Tapumes, enfim todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos;
- IX. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;
- X. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- XI. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XII. Efetuar a matricula da obra junto ao INSS.
- XIII. Afixar as respectivas placas alusivas às obras/serviços realizadas conforme modelos indicados pela CONTRATANTE.
- XIV. Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a Contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da Contratada, não mantendo a Administração qualquer vínculo com os empregados da mesma.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
  - I. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato.
  - II. Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto.
  - III. Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.
  - Emitir as convocações, as ordens formais de execução e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação.
  - V. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, e com as especificações técnicas constante do edital e seus anexos.
  - VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada com relação ao objeto da licitação.
  - VII. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA. www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/







# CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

6.1. As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante.

Subcláusula Primeira - A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa;

Subcláusula Segunda - A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.

**Subcláusula Terceira** - As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

Subcláusula Quarta - A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pela execução dos serviços a que alude este contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 738.432,79 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

Subcláusula Primeira - O pagamento será parcelado, conforme a execução, e efetuado pelo setor específico da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA (MA), de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da primeira medição, devidamente atestada pela fiscalização.
- b) As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante e realizado em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.
- c) A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa.
- d) O prazo de pagamento da(s) parcela(s) subsequente(s) será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, referente à data final do período de adimplemento.
- 7.2. A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra junto ao CREA-MA, bem como do documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.
- 7.3. As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.
- 7.4. A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.
- 7.5. Todas as medições serão liberadas mediante apresentação, pela Contratada, das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA.

www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/







apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6. O não cumprimento do item anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

7.7. Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa eventualmente aplicada.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2020.

8.2. A execução do contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma Físico e Financeiro.

Subcláusula Primeira — O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, caso for necessário e conveniente para Administração Pública. Subcláusula Segunda — O prazo de execução do objeto deste contrato é imediato a partir da ordem de

serviços emitida pela Administração Pública da Prefeitura de São Pedro da Água Branca/MA.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo;

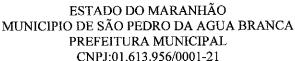
Fonte de Recursos:	0.1.05 – Complementação do FUNDEF
Órgão:	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	06 – Fundo de Manutenção da Educação Básica - FUNDEF
Função:	12 – Educação
Sub Função:	261
Programa:	0403 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade:	1050 Construção e Reformas de Escolas
Elemento de Despesa:	4.4.90.51 — Obras e Instalações
	STORY OF THE PROPERTY OF THE P

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:
- a) Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para licitar ou Avenida Presidente Geisel 691 Centro São Pedro da Água Branca MA.

  www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/







contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 10.1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:
- 10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.
- 10.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10° (décimo) dia de atraso até o 30° (trigésimo) dia, quando a Administração Pública poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se, na hipótese de rescisão, as penalidades previstas no item 10.1, alíneas 'c' e 'd', sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada, no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.
- 10.2.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 10.2.5. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- 10.3. As muitas previstas nos subitens 10.2,1 a 10.2.5 deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.
- 10.3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 10.3.2. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 10.3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 10.3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca e, no que couber, às deprais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.





10.4.1. As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficará isenta das penalidades mencionadas.

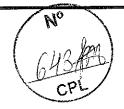
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou escrito da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou escrito da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou escrito da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou escrito da Agua Branca, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou escrito da Agua Branca, nos casos enumerados nos casos en caso en ca
- 11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da liçitação desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca; ou
- 11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XV da Lei Federal nº 8.666/93:
- 11.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 11.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) días dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.4.3. A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 11.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.4.4.1. Devolução de garantia.
- 11.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços, objeto da presente licitação serão prestados diretamente à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, e atestados por servidor desta instituição designado para esse fim.

13.2. O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

13.3. À Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca caberá a fiscalização da execução dos serviços. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Pedro da Água Branca-MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Pedro da Água Branca-MA (MA), 11 de março de 2020.

MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA

Gilsimar Fenreira Pereira Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PIRÂMIDES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

Itair Nunes de Lima Neto CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 054 173.883-60

amb to sate onthe markenst

Nome: CPF: 621321183~3**4**